

EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

Edital de credenciamento para contratação de shows artísticos para apresentações musicais, em diferentes estilos para atender ao Centro de convivência dos Idosos, programa pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A Prefeitura Municipal de Muriaé torna pública a abertura de Edital de CREDENCIAMENTO para contratação de shows artísticos para apresentações musicais, em diferentes estilos para atender ao Centro de convivência dos Idosos, programa pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apoiados pela Prefeitura Municipal de Muriaé, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação, mediante as condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para contratação de shows artísticos para apresentações musicais, em diferentes estilos para atender ao Centro de convivência dos Idosos, programa pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Não raras vezes, a música e os shows artísticos com diversos estilos musicais como: Choro, Forró, Instrumental, MPB, Pagode, Samba, Sertanejo, proporcionando aos idosos uma melhor qualidade de vida e é essencial para a fomentação, fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do



município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Justifica-se a adoção do sistema de credenciamento a fim de possibilitar uma maior abrangência das divulgações, alcançando amplamente a população urbana e rural. Pois com uma maior quantidade de meios promovendo a divulgação, certamente obterá maior eficiência nos resultados almejados com a publicidade, bem como maior participação e conscientização da população em geral, nas campanhas educativas, informações de utilidade pública e comunicados.
- 2.2 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que, mediante requerimento protocolado no Setor de Licitações e Contratos do Município, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.
- 2.2.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas/físicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder Publico e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através das Secretarias Responsáveis.
 - 2.2.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
 - -Pessoa Física/jurídica, artista ou empresário exclusivo:
- A) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).
 - B) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
 - C) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
 - D) Prova de regularidade com:
 - E) Secretaria da Receita Federal e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

- F) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- G) Relativa à Seguridade Social (INSS).
- H) Certidão de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- I) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de Certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- J) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- K) Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver), contrato social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
- L) Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto que se está propondo (vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.
- M) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.
- N) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX.
 - O) Currículo dos profissionais;
- P) Declaração que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002; (ANEXO III)
- Q) Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;



3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

"DOCUMENTAÇÃO"

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE MURIAÉ-MG NOME: CNPJ:

- 3.a) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- b) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente EDITAL.
- c) toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente ou autenticada por servidor público, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

OBSERVAÇÃO:

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido; Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão: Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação(emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a representá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento. A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item

c) Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9°, III, § 3°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, além de servidores públicos (efetivos e/ou comissionados) da Prefeitura Municipal de Muriaé, FUNDARTE ou DEMSUR neste credenciamento, bem como de parentes até o 2° grau.



- d) Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, sendo por conveniência do Município, poderá firmar contrato com interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.
- e) Referente à programação dos artistas para o evento que se dará 2(duas) vezes por semana, sendo aos sábados e domingos.
- f) Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas..
- g) Os artistas e atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.
- h) O Pagamento será feita diretamente a contratada após a apresentação de nota fiscal.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 O presente Credenciamento terá início dia 01/09/2022 até **01/09/2023**, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.
- 4.2. Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:
 - a) A abertura do envelope;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol de documentos exigidos fora apresentado;
 - c) De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada;
- d) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará o termo de credenciamento, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.



- e) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa/pessoa física. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa/pessoa física.
- F) A Comissão de Licitação será responsável pela regularidade da empresa/pessoa física, opinará pelo seu credenciamento, além da análise e do julgamento dos recursos que possam vir a surgir em razão da inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93 e em qualquer caso submetendo sua decisão ao(à) Secretário(a) Municipal.
- G) Terminado o julgamento a empresa/pessoa física será informada do resultado e convocada para assinatura contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato no quadro de avisos.

5. DAS APRESENTAÇÕES

- 5.1. As apresentações deverão ocorrer com 180 (sessenta) minutos de duração.
- 5.2. A atração musical selecionada apresentar-se-á nas estruturas de palco no Centro de Convivência dos Idosos, localizado na Praça João Pinheiro Centro, Muriaé MG, 36880-043.
- 5.3. Os espetáculos contarão no local com um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o acompanhamento e fiscalização das apresentações.
- 5.4. O credenciado será responsável pelo seu transporte, alimentação e fornecimento de sonorização que seja suficiente para atender o local da realização do evento.
- 5.5. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Muriaé isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.



- 5.6. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 5.7. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

6. DOS PRODUTOS

ITEN S	UNID.	DESCRIÇÃO	QTD E	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL ANUAL
1	QTDE	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte e alimentação e fornecimento de sonorização	96	675,00	64.800,00

6 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1 A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital;
 - 6.2.. A Credenciada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste Edital;
 - 6.3. A Credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados os custos com materiais de apoio operacionais e uniformes;
 - 6.4. A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;
- 6.5. A Credenciada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;



- 6.6. A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 6.7. A Credenciada deverá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Muriaé ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 6.8. Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;
- 6.9. Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Permitir o acesso aos empregados da credenciada às suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 7.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à credenciada, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com os prazos elencados neste Termo de Referência;
- 7.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993 e alterações;
- 7.4. Informar à credenciada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações dos serviços.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 7.6. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à credenciada;
- 7.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento.



7.8. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 o pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da entrega da Nota Fiscal.
- 8.2 Em havendo alguma pendência impeditiva de pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da Contratada.
- 8.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro o futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, Il "d" da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese *alguma* poderá paralisar a execução dos serviços.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Serão registrados contra o Credenciado todos os fatos e falta de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.
- 9.2 Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos:
 - I atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - II execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
 - III qualidade insatisfatória dos serviços prestados.
- c) Descredenciamento



- 9.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
- a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- b) Recursar-se, injustificadamente, em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar serviços considerados insatisfatórios pelo Contratante;
- d) Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes em prazo de 6 (seis) meses.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A Prefeitura Municipal de Muriaé, poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este Edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 10.2 Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia ou homofobia.
- 10.3 O credenciamento permite A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ o direito de utilizar em pessoas de divulgação dos eventos as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.
- 10.4 É facultada a Comissão de Seleção, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.5 As solicitações de esclarecimento deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, sob pena de descredenciamento.
- 10.6 Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página



eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé no sitio eletrônico https://muriae.mg.gov.br/licitacao/

10.7 – O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

10.8 – Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Seleção.

Muriaé, 01 de Novembro de 2022

Vanessa Magalhães Azeredo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SOLICITAÇÃO: 244/2022 DATA DA SOLICITAÇÃO: 28/06/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. A justificativa para o Credenciamento de artistas musicais tem como objetivo alcançar os resultados desejados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de atender aos eventos musicais que acontecem aos Sábados e Domingos no Centro de Convivência do idoso CCI.
- 1.2. Os estilos musicais abarcados pelo edital serão: Choro, Forró, Instrumental, MPB, Pagode, Samba, Sertanejo.
- 1.3. O objetivo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é proporcionar ao idoso uma melhor qualidade de vida, lazer, através de diversos projetos e programas, inclusive na área musical.
- 1.4. O presente pedido se justifica no fato de que a contratação solicitada é essencial para a fomentação, fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.
- 1.5. A contratação das interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.
- 1.6. Justifica-se a adoção do sistema de credenciamento a fim de possibilitar uma maior abrangência das divulgações, alcançando amplamente a população urbana e rural. Pois com uma maior quantidade de meios promovendo a divulgação, certamente obterá maior eficiência nos resultados almejados com a publicidade,



bem como maior participação e conscientização da população em geral, nas campanhas educativas, informações de utilidade pública e comunicados.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste certame é o credenciamento para contratação de shows artísticos para apresentações musicais, em diferentes estilos para atender ao Centro de Convivência dos Idosos, programa pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. PRODUTOS:

ITEN S	UNID	DESCRIÇÃO	QTD E	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL ANUAL
1	QTDE	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte e alimentação e fornecimento de sonorização	96	675,00	64.800,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que, mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.
- 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9°, III, § 3°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3. O presente Credenciamento terá validade até **01/09/2023**, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.
- 4.4. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, sendo por conveniência do Município, poderá firmar contrato com interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.
- 4.5. Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:



- 4.6. Em primeiro lugar:
- 4.7. A abertura do envelope;
- 4.8. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol de documentos exigidos fora apresentado;
- 4.9. De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada;
- 4.10. Em segundo lugar:
- 4.11. Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará o termo de credenciamento, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- 4.12. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa/pessoa física.
- 4.13. Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa/pessoa física, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação desta, em qualquer caso submetendo sua decisão ao(à) Secretário(a) Municipal.
- 4.14. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 4.15. Terminado o julgamento a empresa/pessoa física será informada do resultado e convocada para assinatura contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato no quadro de avisos.

5. DA FORMA DA EXECUÇÃO:

- 5.1. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social efetuará anualmente chamada pública para inscrição de artistas dos gêneros supracitados neste termo.
- 5.2. Referente à programação dos artistas para o evento que se dará 2(duas) vezes por semana, sendo aos sábados e domingos.
- 5.3. Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas.
- 5.4. O Pagamento será feita diretamente a contratada após a apresentação de nota fiscal.



5.5. Os artistas e atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.

6. DAS APRESENTAÇÕES

- 6.1. As apresentações deverão ocorrer com 180 (sessenta) minutos de duração.
- 6.2. A atração musical selecionada apresentar-se-á nas estruturas de palco no Centro de Convivência dos Idosos, localizado na Praça João Pinheiro Centro, Muriaé MG, 36880-043
- 6.3. Os espetáculos contarão no local com um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o acompanhamento e fiscalização das apresentações.
- 6.4. O credenciado será responsável pelo seu transporte, alimentação e fornecimento de sonorização que seja suficiente para para atender o local da realização do evento
- 6.5. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Muriaé isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.
- 6.6. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 6.7. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Muriaé, podendo solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.
- 7.2. Constantemente a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Muriaé ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento.
- 7.3. Constatado o descumprimento, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação/justificativa e, sendo confirmado o descumprimento das condições,



ficará suspenso o envio de anúncios, exclusivamente a esta Contratada, até a regularização das exigências previstas.

7.3.1. Caso não ocorra a regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

8. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA E PRAZOS:

- 8.1. As publicações deverão ocorrer de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, que enviará por meio eletrônico o material para a CONTRATADA e esta deverá realizar a publicação conforme determinado pela Secretaria Municipal de Governo.
- 8.2. A CONTRATADA também poderá executar publicações e tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e interesse da CONTRATANTE.
- 8.3. A Agenda para a apresentação e prestação de serviços se dará de acordo com a disponibilidade do artista ou no prazo de 30(trinta) dias, após a convocação e emissão da ordem de serviço.
- 8.3.1. Caso o artista esteja indisponível para a apresentação:
- Os artistas que forem convocados para apresentação de acordo com a sua disponibilidade poderá recusar, mediante prévia justificativa entregue para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma imediata.
- Os artistas que forem convocados para apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá recusar, mediante prévia justificativa entregue para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo mínimo de 72 horas antes do acontecimento do evento.
- 8.4. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 9.1. A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital;
- 9.2. A Credenciada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste Edital;
- 9.3. A Credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados os custos com materiais de apoio operacionais e uniformes;
- 9.4. A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como



instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;

- 9.5. A Credenciada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 9.6. A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 9.7. A Credenciada deverá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Muriaé ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 9.8. Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;
- 10.9. Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Permitir o acesso aos empregados da credenciada às suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 11.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à credenciada, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com os prazos elencados neste Termo de Referência;
- 11.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993 e alterações;
- 11.4. Informar à credenciada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações dos serviços.
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 11.6. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à credenciada;
- 11.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento.



11.8. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

12. PAGAMENTO

12.1. Ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do objeto, mediante emissão da nota fiscal.



CREDENCIAMENTO Nº 010/2022 ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através	da	presente,	crede	nciamos	0	(a)	Sr.	(a)
				, portador	(a) da	Carteira	de Identi	dade
n ^o		e CPF	no			, a	participa	r da
Licitação i	nstaurada	a pelo Município	de Mur	iaé na mo	dalidade	de CREI	DENCIAME	ENTO
Nº xxx/202	22, na qu	ualidade de REPF	RESENTA	ANTE LEGA	L, outor	gando-lh	e poderes	para
pronunciar	r-se em r	nome da empres	sa					bem
como form	nular pro	postas, ofertar la	ances, re	ecorrer, re	nunciar (e pratica	r todos de	mais
atos inerer	ntes ao c	ertame, a que tu	udo dare	mos por fi	rme e va	lioso.		
			de 2	_, 022	de ₋			
			40 2					
			Loc	al, data.				
		ASSINATUF	RA DO F	REPRESEN	ITANTE	 LEGAL		

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



CREDENCIAMENTO nº 010/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,		CPF	n° _			
representante legal da empresa _				, no	Procedime	ento
Licitatório nº/2022, deste	MUNICÍPIO) DE	MURIAÉ	- MC	G, Edital	de
CREDENCIAMENTO Nº xxx/2022, de	claro, sob	as pena	ıs da Lei	que em	cumprime	ento
ao disposto no inciso XXXIII, do art.	7º da Con	stituição	da Rep	ública, n	ão possuíi	mos
em nossos quadros trabalhadores	menores	de 18	(dezoito) anos	em trab	alho
noturno, perigoso ou insalubre, e	menores o	de 16 (dezessei	s) anos	em qualo	quer
trabalho, salvo na condição de apren	ndiz, a parti	r de 14	(catorze) anos.		
						22
		de			de 20.	22
	Local, o	data.				
	Assinatura epresenta	_				

Obs.: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.

Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

	Atestamos	para	os	de	vidos	fin	S (que	а	empr	esa
		, ins	scrita	no	CNPJ	sob	no				
	(indicar o c or esta empres	-	rnecid	o) <u> </u>		, e	cump	oriu	fielmer	nte com	1 0
fornecido)	Conforme o são de boa						5		(indica	r o obj	eto
	Sem mais pa	ıra o mor	mento,	,							
	É o que nos	cumpre i	nform	ar.							
					c	le				de	
			L	_ocal,	data.						
		- (1			a e Car	_)				

Obs.: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

<u>ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP</u>

A empresa			, inscrita	no C	NPJ	sob o	no
	, por i	ntermédio de	seu repre	esentar	ite leg	jal o(a)	Sr.
(a)	/	portador	do Docur	mento	de	Identid	lade
no DECLARA, sob as p	, in	scrito no CPF	sob o no				
DECLARA, sob as p	enas da Lei, que	e cumpre os	requisitos	legais	para (qualifica	ıção
Microempresa (ME)	•	•	` ''			_	
da Lei Complemer		•		-	•		
impedimentos do P	•	•	•	ı usufrı	uir do	tratame	ento
favorecido estabele	cido nos artigos 4	2 a 49 da cita	ada Lei.				
() Declaramos p pretendemos utiliz Complementar nº decairá o direito à d lei Federal nº 8.666	ar o prazo pro 123/06, para reg contratação, estar	evisto no a Jularização, e	rtigo 43, estando cie	Parág ente qu	rafo ue, do	1º da contrá	lei ário,
Observação: Em cas	so afirmativo, ass	inalar a ressa	lva acima.				
		de	de	e 2022			
	((assinatura)					
	(nome do repres	sentante lega	l da empre	esa)			

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



Eu,

MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

, CPF n°

ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.446/2017 E Nº 5.524/2017

representante legal da empresa,	no Procedimento
Licitatório Inexigibilidade nº xxx/2022, deste MUNICÍPIO DE MUR	IAÉ - MG, o edital
de CREDENCIAMENTO Nº xxx/2022, declaro, sob as penas	da Lei que em
cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e	suas posteriores
alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e r	nem de seus sócios
em processos criminais transitados em julgado por corrupção	ativa, tráfico de
influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	cias, formação de
quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavage	m de dinheiro, ou
quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos p	úblicos.
, de	de
land data	
Local, data.	
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMA	TÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária, sediada no endereço	
pelo(a) Sr.(a), residente e dom, portador do RG n°	iciliado(a) no endereço , CPF nº
, DECLARA a quem possa interessar, e participação em processo licitatório e eventual contrata MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Incimpedimentos e vedações de participação e contratação p Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Fe junho de 1993.	ção com o Município de direta, que NÃO possu elos motivos dispostos no
Por ser verdade, firmo a presente declaração jurídicos e legais.	o para que surta efeitos
, de 2022	de
Local, data.	

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



CREDENCIAMENTO 010/2022

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022
PROCESSO Nº 186 /2022
1100E550 11 100 / 2022
Aos dias do mês de do ano de, a PREFEITURA MUNICIPAL
DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro
Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236,
Centro, Muriaé-MG, neste ato representada
por
, Carteira de Identidade, residente e domiciliado
nesta cidade de Muriaé-MG, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede na, nº,
bairro, com sodo na, daqui por designada CONTRATADA,
neste ato representada pelo Sr, portador do CPF n ^o
, lavra o presente Contrato, referente ao Pregão 052/2022,
que objetiva, observados as especificações,
os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada,
bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este
contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a
Lei 8.666/93.
-ci 0:000/33:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

7.1. O objeto deste certame é o credenciamento para contratação de shows artísticos para apresentações musicais, em diferentes estilos para atender ao Centro de Convivência dos Idosos, programa pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

- 1. Referente à programação dos artistas para o evento que se dará 2(duas) vezes por semana, sendo aos sábados e domingos.
- 2. As apresentações deverão ocorrer com 180 (sessenta) minutos de duração.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

- 3. O credenciado será responsável pelo seu transporte, alimentação e fornecimento de sonorização que seja suficiente para atender o local da realização do evento
- 4. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Muriaé isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.
- 5. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
 - 6. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr(a). xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65,

- § 1º O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a)	Ο	presente	contrato	terá	vigência	de		meses	com	início	em
	/	/	. e encerr	ament	o em	/	./, p	odendo s	er proi	rogado	em
até	60	meses, nos	s termos d	a Lei 8	8666/93.						

b)) A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação - Elemento de Despesa

02.07.03-3390.36.00-08.241.0049-2.175 02.07.03-3390.39.00-08.241.0049-2.175



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

* (ANEXAR QUADRO DE SERVIÇOS, COM VALORES ADJUDICADOS) *

ITEN S	UNID	DESCRIÇÃO	QTD E	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL ANUAL
1	QTDE	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte e alimentação e fornecimento de sonorização	96	675,00	64.800,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO:	
).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é mensal, em **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência,

suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.
- 13.2 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- VI 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- II mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.3 Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer guestão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NA....:- 4 (NAC)

Muri	ae (MG), de de	
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL NOMEA	 DO
	TESTEMUNHAS:	
1	CPF sob nº	
2	CPF sob n°	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES